



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

LEI COMPLEMENTAR N.º. 199 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA O INCISO VII NO CAPUT DO ART. 109, ALTERA A PARTE FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA O ART. 109 - A, NA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Acrescenta o "inciso VII" no "caput" e adiciona redação à parte final do Parágrafo Único do art. 109 da Lei Complementar n.º. 140/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 109.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, ao qual se aplicam as alíquotas de:

...

...

VII - Imóvel com edificação, com muro e calçada, em área dentro dos limites e confrontações do Distrito Industrial de Luiz Antônio: 8% (oito por cento).

**Parágrafo Único.** Os imóveis cuja área edificada seja inferior a 20% (vinte por cento) da área do terreno serão tributados pelas alíquotas disciplinadas nos incisos I, II e III deste artigo, exceto aqueles construídos dentro da extensão do Distrito Industrial."

**Art. 2º** - Acrescenta-se o art. 109 - A, na Lei Complementar n.º 140/2009, com a seguinte redação:

**"Art. 109 A** - Os imóveis situados no Distrito Industrial e que não estejam edificados, sejam subutilizados ou não utilizados, sofrerão a incidência na alíquota integral, à razão de 30% (trinta por cento) ao ano, até que sejam edificados ou lhes sejam dada destinação condizente com os interesses da cidade e à função social da propriedade.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Parágrafo Único.** Voltará a vigorar a alíquota original a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que tenha sido promovida a edificação ou em que o imóvel passe a ter utilização segundo a sua função social e os interesses da cidade."

**Art. 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**